

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Aulas laboratoriais	
Higiene e Segurança Industrial	Semestral	2				
Avaliação do Impacte Ambiental	Semestral	2				
Ambiente e Energia	Semestral	2				
Projecto	Semestral				12	
Políticas Ambientais e Legislação	Semestral	2				

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 227/97

de 2 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior Agrária, confere o diploma de estudos superiores especializados em Gestão de Projectos e do Espaço Rural.

2.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

4.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Gestão de Projectos e do Espaço Rural os candidatos que satisfaçam uma das seguintes condições:

- Ser titular do grau de bacharel na área de Ciências Agrárias com experiência profissional de, pelo menos, dois anos;
- Ser titular do grau de licenciado na área de Ciências Agrárias.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do presidente

do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

2 — As vagas repartem-se pelos seguintes contingentes:

- Candidatos a que se refere a alínea a) do n.º 4.º;
- Candidatos a que se refere a alínea b) do n.º 4.º

3 — A percentagem de vagas a afectar a cada contingente é fixada pelo presidente do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

4 — As vagas não ocupadas num dos contingentes revertem para o outro, se necessário.

5 — As vagas sobrantes deste processo não são utilizáveis para qualquer outro fim.

6.º

Supranumerários

1 — Para além das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º, pode ainda ser criado um contingente especial destinado a estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — O número de vagas deste contingente é fixado pelo presidente do Instituto e não pode ser superior a 10 % das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º

3 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 devem satisfazer as condições de acesso fixadas nos termos do n.º 4.º e estão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, às regras e critérios de selecção e seriação estabelecidos pela presente portaria.

7.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo presidente do conselho directivo da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

9.º

Júri

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri esta sujeita à homologação do presidente do conselho directivo da Escola.

10.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as regras e os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 8.º, são divulgados através de edital subscrito pelo presidente do conselho directivo da Escola e afixado nas instalações desta.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo presidente do conselho directivo da Escola.

11.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Certidão comprovativa da situação profissional a que se refere a alínea a) do n.º 4.º;
- c) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 9.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

12.º

Rejeição liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do presidente do conselho directivo da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada publica através de edital a afixar na Escola, onde constem os fundamentos da rejeição.

13.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde consta, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

14.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente do conselho directivo da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 22.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

15.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 22.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o presidente do conselho directivo da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convoca para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

16.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pela Escola através do seu órgão competente.

17.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

18.º

Condições para obtenção do diploma

São condições para obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Gestão de Projectos e do Espaço Rural a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

19.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico da Escola.

20.º

Grau de licenciado

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Gestão de Projectos e do Espaço Rural que nele hajam ingressado com a titularidade de um bacharelato abrangido pela alínea a) do n.º 4.º da presente portaria é conferido o grau de licenciado em Gestão de Projectos e do Espaço Rural, desde que se verifique a efectiva formação de um conjunto coerente entre o curso e o diploma nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

2 — Compete ao conselho científico da Escola verificar, em cada caso concreto, a existência da referida coerência.

21.º

Classificação do grau de licenciado

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B+2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

22.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula, inscrição e reclamações são fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

23.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório do presidente do Instituto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 10 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO**Instituto Politécnico de Bragança****Escola Superior Agrária**

Curso: Gestão de Projectos e do Espaço Rural

Diploma de estudos superiores especializados

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Complementos de Economia	Semestral		2			
Análise de Sistemas Naturais	Semestral		6			
Gestão das Organizações Agrícolas e Rurais	Semestral		4			
Análise de Dados	Semestral		4			
Análise de Sistemas de Produção	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Gestão de Recursos Naturais	Semestral		4			
Planeamento do Espaço Rural	Semestral		4			
Elaboração e Análise de Projectos	Semestral		6			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		3			
Política Agrícola Comum	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Políticas e Programas de Desenvolvimento Rural	Semestral		4			
Análise das Sociedades Rurais	Semestral		4			
Gestão Comercial e Análise de Mercados	Semestral		4			
Planeamento de Projectos	Semestral		4			
Psicologia Social e Técnicas de Comunicação	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Trabalho de fim de curso	Semestral				20	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 228/97**de 2 de Abril**

Considerando a proposta apresentada pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade titular do Instituto Superior Politécnico Portucalense, em Penafiel;

Considerando o disposto na Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

1 — O curso técnico superior de Informática ministrado pelo Instituto Superior Politécnico Por-

tucalense, em Penafiel, desdobra-se nas seguintes opções:

- a) Informática de Gestão;
- b) Informática.

2 — O anexo à Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro, na parte que aprova o plano de estudos do curso técnico superior de Informática, passa a ter a redacção constante em anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.